



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CPU)**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2026

AUTORIA: VEREADOR GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do cronograma dos serviços de manutenção da iluminação pública no Município de Santa Helena de Goiás, abrangendo, entre outras atividades, a substituição de lâmpadas e demais intervenções realizadas na rede de iluminação pública.

A proposição visa conferir maior transparência à prestação desse serviço público essencial, possibilitando que a população tenha conhecimento prévio da programação das equipes responsáveis pela manutenção, favorecendo o acompanhamento das ações executadas pelo Poder Público e fortalecendo os mecanismos de controle social.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus reflexos sobre os serviços públicos municipais, planejamento urbano, infraestrutura urbana, segurança cidadã e interesse público.

PARECER DO RELATOR

No âmbito das atribuições desta Comissão, verifica-se que a proposição apresenta relevante interesse público, especialmente por contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos urbanos e para o fortalecimento da transparência administrativa.

A iluminação pública constitui serviço essencial à população, exercendo papel fundamental na mobilidade urbana, na segurança viária, na prevenção da criminalidade, na valorização dos espaços públicos e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A divulgação prévia dos cronogramas de manutenção proporciona maior previsibilidade das ações administrativas, permitindo que a população acompanhe a execução dos serviços, comunique eventuais falhas e participe de forma mais efetiva do controle da administração pública.

Sob a ótica do planejamento urbano, a iniciativa favorece a organização das ações de manutenção da infraestrutura municipal, permitindo melhor integração entre os diversos serviços públicos e contribuindo para a eficiência administrativa.

Além disso, a transparência ativa na divulgação das programações de manutenção fortalece os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e participação social, promovendo maior aproximação entre a Administração Pública e os cidadãos.

O Parecer Jurídico concluiu pela admissibilidade jurídica com ressalvas, reconhecendo que a proposição é constitucional, observa o interesse local e encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal,



especialmente no Tema nº 917 da Repercussão Geral, ao tratar da divulgação de informações públicas sem interferir na organização administrativa privativa do Poder Executivo.

Todavia, esta Comissão entende pertinente destacar que a implementação da futura lei deverá observar a dinâmica operacional dos serviços de manutenção, admitindo alterações nos cronogramas em razão de situações emergenciais, condições climáticas, indisponibilidade de materiais ou outras circunstâncias técnicas que justifiquem eventual reprogramação dos serviços, preservando-se a eficiência da prestação do serviço público.

ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição apresenta relevante mérito porque:

- fortalece a transparência na prestação dos serviços públicos;
- amplia o acesso da população às informações relativas à manutenção da iluminação pública;
- favorece o controle social das ações da Administração Municipal;
- contribui para a melhoria do planejamento dos serviços urbanos;
- fortalece a eficiência administrativa;
- melhora a comunicação entre o Poder Público e a população;
- contribui para a segurança pública e para a mobilidade urbana por meio da adequada manutenção da iluminação das vias públicas;
- promove maior confiança da sociedade na gestão dos serviços municipais.

Por outro lado, sua execução deverá observar:

- a possibilidade de alteração dos cronogramas por razões técnicas ou emergenciais;
- a atualização permanente das informações divulgadas;
- a compatibilização entre transparência e eficiência operacional;
- os limites administrativos e orçamentários do Município;
- a preservação da discricionariedade administrativa quanto ao gerenciamento das equipes de manutenção.

De forma geral, verifica-se que a matéria atende plenamente ao interesse público e contribui para o aprimoramento dos serviços públicos municipais.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposição fortalece a transparência administrativa, aperfeiçoa a gestão dos serviços públicos de iluminação, amplia o controle social e contribui para a melhoria da infraestrutura urbana do Município, não havendo óbices quanto ao seu mérito no âmbito desta Comissão,

VOTO PELA ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026, acolhendo as ressalvas consignadas no Parecer Jurídico, para que a futura aplicação da norma observe a dinâmica operacional dos serviços públicos e a competência administrativa do Poder Executivo.

RELATOR: Genildo dos Santos Azevedo



CONCLUSÃO

A Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, após análise da matéria, **opina pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026**, acompanhando as conclusões do Parecer Jurídico e reconhecendo que a iniciativa promove maior transparência na execução dos serviços de iluminação pública, fortalece o controle social, aperfeiçoa a gestão da infraestrutura urbana e prestigia os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a implementação da futura norma deverá observar as ressalvas constantes do Parecer Jurídico, preservando a competência administrativa do Poder Executivo para o gerenciamento dos serviços públicos e admitindo a atualização ou alteração dos cronogramas de manutenção sempre que houver justificativa técnica, operacional ou situações emergenciais, sem prejuízo da transparência das informações disponibilizadas à população.

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 22 de junho de 2026.

Jânio Bertoldo Branquinho
Presidente

Genildo dos Santos Azevedo
Vice-Presidente/Relator

Marcilene Martins de Freitas
Secretária/Membro